

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

Secretaria do Conselho Diretor
Rua 03, S/N, Jardim dos Ipês, Câmpus de Porto Nacional
(63) 3363-9402 | condirportonacional@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as normas gerais de ocupação e convívio para a Casa do Estudante do Câmpus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins destinada aos alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na instituição.

O Conselho Diretor do Câmpus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão extraordinária no dia 14 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais de ocupação e convívio para a Casa do Estudante do Câmpus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins destinada aos alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE FRANÇA
Diretor do Câmpus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

NORMAS GERAIS DE OCUPAÇÃO E CONVÍVIO PARA MORADIA NA CASA DO ESTUDANTE DO CÂMPUS DE PORTO NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS DESTINADA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO.

Anexo único da Resolução nº 01/2018 – Aprovada pelo Conselho Diretor do Câmpus, em 14 de maio de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Resolução Nº 01/2018 – Conselho Diretor Câmpus de Porto Nacional

NORMAS GERAIS DE OCUPAÇÃO E CONVÍVIO PARA MORADIA NA CASA DO ESTUDANTE DO CÂMPUS DE PORTO NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS DESTINADA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Casa do Estudante do Câmpus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins está inserida em sua Política de Assistência Estudantil e tem por objetivo assegurar moradia aos(as) alunos(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados(as) nos Cursos Presenciais de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), visando proporcionar condições adequadas de permanência e conclusão do seu percurso acadêmico na universidade.

Art. 2º As vagas na Casa serão destinadas da seguinte forma: 90% para alunos de Graduação e 10% para os alunos de Pós-Graduação (*stricto sensu*).

Art. 3º Terá direito a solicitar vaga na Casa o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada que não possua casa própria e cujos pais/responsáveis/cônjuges residentes na cidade onde se encontre matriculado também não possuam casa própria.

Art. 4º São objetivos da Casa do Estudante:

I - possibilitar a estudantes com vulnerabilidade socioeconômica a permanência e conclusão de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na UFT;

II - oferecer ao estudante moradia digna e com segurança, permitindo-lhe melhor qualidade de vida e desempenho no desenvolvimento das atividades decorrentes da formação acadêmica;

III - contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva;

IV - estimular e desenvolver entre os estudantes residentes o espírito de solidariedade e fraternidade, em um clima de permanente compreensão de seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

Capítulo II

Da Administração

Art. 5º A UFT será responsável pelo provimento de recursos para o pagamento de água/esgoto, energia, internet e manutenção predial. A Direção do Câmpus, a qual a Casa do Estudante está vinculada, por meio do Setor de Assistência Estudantil, será responsável pela execução, supervisão e o acompanhamento dos processos de seleção e permanência do estudante na Casa.

Art. 6º O acompanhamento das atividades pela UFT e a mediação dos assuntos administrativos dar-se-ão por meio da Comissão de Apoio Institucional da Casa do Estudante – CAICE.

Art.7º A CAICE será composta por seis membros: Pró-reitor (a) de Assuntos Estudantis ou seu representante, Diretor do Câmpus ou seu representante, um representante do Setor de Assistência Estudantil do Câmpus, um(a) docente, eleito(a) em assembléia discente, dois estudantes moradores, respeitando a paridade de gênero, e o representante da Casa do Estudante.

Art. 8º Compete à CAICE:

I - acompanhar o processo de inscrição e seleção dos candidatos a moradores da Casa do Estudante;

II - orientar e encaminhar os residentes quanto aos serviços oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFT;

III - zelar pela documentação e manter atualizadas as informações necessárias para acompanhamento e avaliação dos residentes;

IV - realizar a atualização semestral da situação acadêmica dos residentes, por meio de comprovante de matrícula;

V - realizar visitas à Casa do Estudante para proceder a avaliação e acompanhamento da situação de habitação e convivência dos residentes. O período de visitas deverá ser comunicado com antecedência de 15 dias;

VI - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Casa do Estudante, na forma prevista neste regulamento;

VII - fiscalizar, junto aos moradores, a manutenção das condições de habilitação para ingresso e permanência à Casa do Estudante previstas no art. 24 deste regimento e demais normas editais previstas para ingresso e/ou permanência, a fim de zelar pelo enquadramento no público alvo previsto neste Regimento;

VIII - cumprir a aplicação das penalidades de acordo com este regimento e com as normas da UFT, nos limite de sua competência.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a CAICE realizará a visita em 24 horas.

Art. 9º A gestão interna da Casa do Estudante dar-se-á por meio da Diretoria de Moradores, composta e eleita por estudantes residentes em assembleia geral, para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. A Diretoria de Moradores será composta por:

I - Coordenação Geral: composta por três membros;

II - Coordenação de Patrimônio: composta por três membros;

III – Secretaria: composta por dois membros.

§1º As vagas resultantes das regras previstas neste artigo serão distribuídas de forma equitativa por gênero, salvo quando a ausência de candidaturas inviabilizar essa distribuição.

§2º No caso de 50% dos membros da diretoria eleita se afastar de seus cargos, deverão ser convocadas novas eleições.

Art. 11. Compete aos membros da Diretoria de Moradores:

I - Coordenação Geral: coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir as assembleias gerais; implementar atividades culturais e desportivas que envolvam os moradores; organizar a recepção, a orientação e a acomodação dos novos moradores; organizar a representação de estudantes nos encontros que discutam essas temáticas, incentivar a auto-organização; fomentar a organização de coletivos específicos; prestar contas de suas atividades ao término do mandato juntamente com a Coordenação de Patrimônio;

II - Coordenação de Patrimônio: organizar o patrimônio da Diretoria, mantendo atualizada essa relação; prestar contas de suas atividades ao término do mandato juntamente com a Coordenação Geral;

III - **Secretaria:** secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; organizar e convocar as assembleias gerais juntamente com a Coordenação Geral; ter o arquivo e o livro ata da Casa do Estudante sob sua guarda.

Parágrafo único. A Diretoria de Moradores poderá criar cargos auxiliares temporários para o estrito desenvolvimento das atividades inerentes à Casa do Estudante.

Art. 12. Compete à Diretoria:

I - encaminhar, propor e reivindicar soluções aos problemas da Casa do Estudante;
II - promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer;

III - gerir a organização cotidiana da Casa do Estudante;

IV - zelar pelo patrimônio da Casa do Estudante;

V - apresentar justificativas prévias em assembleia geral, caso haja desligamento de cargos de seus membros, para os quais tenham sido eleitos;

VI - executar as decisões tomadas em assembleia geral;

VII - representar a Casa do Estudante, quando necessário;

VIII - encaminhar à PROEST, através da CAICE, os processos de levantamento e preenchimento de vagas, respeitando o Calendário Acadêmico de cada Curso;

IX - informar, por meio da CAICE, qualquer assunto de interesse da UFT que se refira aos moradores ou à estrutura da Casa do Estudante;

X - tornar pública, afixando nos murais e meios de comunicação da Casa, toda e qualquer decisão tomada em assembleia geral, salvo quando resultar em prejuízo ou constrangimento a algum morador;

XI - aplicar, na forma deste Regimento, as punições disciplinares previstas;

XII - encaminhar à Assembleia Geral de Moradores a deliberação sobre exclusão de morador(es) da Casa do Estudante;

XIII - encaminhar à CAICE, quando necessário, a instalação de Comissão Disciplinar;

XIV - fornecer declaração de residência aos estudantes moradores;

XV - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos moradores.

Capítulo III

Da Assembleia De Moradores

Art. 13. Será convocada ordinariamente por ocasião da eleição e posse de nova diretoria.

Art. 14. Será convocada extraordinariamente por requerimento da Diretoria de Moradores ou de, no mínimo, 50% dos moradores da Casa por intermédio de lista de assinaturas.

Art.15. Será validada com um quórum mínimo de 50% dos moradores para assuntos gerais, salvo para deliberação sobre novas eleições, destituição ou não da Diretoria, e sobre a recomendação de exclusão de um residente, nesses casos o quórum mínimo será de 75% dos moradores.

Art. 16. Será sempre utilizado o princípio majoritário, observando o quórum mínimo estabelecido neste regimento.

Art. 17. A assembleia geral será presidida por um representante da Coordenação Geral, ou, na ausência da mesma, por um morador aclamado pelos presentes.

Art. 18. Em qualquer hipótese, a assembleia geral ordinária deverá ser convocada com prazo mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de avisos afixados em locais acessíveis a todos.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I - discutir e votar assuntos a ela propostos;
- II - organizar novas eleições e empossar a Diretoria de Moradores;
- III - deliberar sobre a destituição ou não da Diretoria, quando recomendada pelos moradores;
- IV - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- V - propor instruções complementares às normas deste regimento quanto ao funcionamento e manutenção da Casa do Estudante;
- VI - deliberar acerca das questões de interesse da Casa do Estudante;
- VII - recomendar à CAICE acerca da exclusão de residente morador na Casa do Estudante.

Capítulo IV

Da Inscrição e Seleção

Art. 20. A admissão na Casa do Estudante far-se-á por meio de processo seletivo realizado semestralmente, observando a existência de vagas e precedida e prévia inscrição, com análise socioeconômico, e demais critérios estabelecidos e divulgados por meio de edital específico pela PROEST.

Art. 21. A vaga na Casa do Estudante, depois de adquirida, é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 22. Dos critérios para pleitear uma vaga na Casa do Estudante:

I - possuir renda *per capita* familiar não excedente a 1 (um) salário mínimo e meio vigente;

II - não possuir outra graduação ou pós-graduação (*strictu sensu*);

III - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação modalidade presencial, da UFT;

IV - inscrever-se no período previsto pelo edital;

V - apresentar a documentação completa exigida pelo edital;

VI - ter o deferimento da avaliação socioeconômica realizada pelo Setor de Serviço Social da UFT;

VII - não receber o Auxílio Moradia.

Art. 23. Ao estudante que omitir informações e/ou falsificar documentação poderá lhe ser retirado o benefício da moradia estudantil, após a instauração e conclusão de sindicância investigativa.

Capítulo V

Do Ingresso

Art. 24. Após a divulgação do resultado final da seleção para preenchimento de vagas da Casa do Estudante, a Diretoria de Moradores realizará o encaminhamento dos estudantes selecionados para ocupação das vagas.

Art. 25. Definida a vaga, o estudante selecionado deverá apresentar-se ao setor responsável pela Assistência Estudantil do respectivo Câmpus da UFT a fim de:

I - receber informações sobre as normas vigentes na casa;

II - preencher a ficha de cadastro de morador da casa;

III - assinar o termo de ocupação de vaga;

IV - assinar o termo de responsabilidade do mobiliário que lhe for destinado para uso pessoal.

Art. 26. O estudante selecionado terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de divulgação da lista definitiva de classificação, para ocupar a vaga na Casa do Estudante, caso contrário, a vaga será remanejada ao suplente subsequente.

Capítulo VI

Da Permanência

Art. 27. O tempo máximo de permanência na Casa do Estudante será estipulado de acordo com o tempo regular de duração do curso definido no Projeto Pedagógico de Curso no qual o estudante estiver matriculado quando for contemplado com a vaga.

Parágrafo único. Não será considerado como o início da contagem do tempo regular de curso a mudança de curso que ocorreu após o estudante ser contemplado com a moradia.

Art. 28. O discente contemplado com a vaga na Casa do Estudante deverá, a cada dois semestres consecutivos, apresentar documentação atualizada ao Setor de Assistência Estudantil do Campus para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica e renovação do direito à vaga.

Parágrafo único. A alteração das condições socioeconômicas do estudante que não atenda aos critérios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) implicará na perda do direito à vaga na Casa do Estudante.

Art. 29. Encerrado o período de permanência ou ocorrendo a perda de vínculo com a UFT o estudante residente terá o prazo de até 90 dias para desocupação.

Parágrafo único. O estudante que por determinação tiver que desocupar a vaga na Casa do Estudante e não o fizer dentro do prazo estipulado estará sujeito a medidas judiciais cabíveis na forma da lei e a sanções administrativas conforme prevê o Artigo 112 do Regimento Acadêmico da UFT, *in verbis*: “*O acadêmico(a) que afrontar as normas deste Regimento Acadêmico e demais normas explícitas da Universidade, da legislação referente ou ainda os princípios do convívio universitário estará sujeito às seguintes sanções: I – advertência; II – repreensão; III – suspensão; IV – exclusão.*”

Art. 30. A concessão da vaga na Casa do Estudante será cancelada caso o estudante:

- I - deixar de solicitar a renovação a cada dois semestres consecutivos;
- II - apresentar no semestre 50% de reprovações por falta, exceto especificidades, cabendo a CAICE analisar cada caso;
- III - não atingir a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;
- IV - não estiver matriculado semestralmente com carga horária mínima de 240 horas/aulas, exceto para estudantes que estiverem fazendo trabalho de conclusão de curso,

estágio obrigatório e tratamento médico específico (com acompanhamento do setor de assistência estudantil);

V - houver solicitado trancamento total de matrícula, sendo este deferido;

VI - concluir o curso;

VII - ultrapassar o prazo de permanência estabelecido no art. 31;

VIII - for desligado da universidade;

IX - for constatado qualquer caso previsto no art. 25 deste regimento;

X - se afaste e/ou abandone a Casa do Estudante por mais de 30 (trinta) dias, em período letivo, sem prévio comunicado, sujeito à análise pela CAICE;

XI - descumprir as disposições contidas no art. 24 deste Regimento.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Moradores

Seção I

Dos Direitos

Art. 31. É direito dos(as) moradores(as) da Casa do Estudante:

I - receber visitas de familiares, ex-estudantes, colegas e de eventuais convidados, desde que não pernoitem na casa e que não prejudiquem a convivência coletiva;

II - votar e ser votado nas eleições da Diretoria de Moradores;

III - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos propostos;

IV - utilizar as dependências dos apartamentos e dos espaços comunitários da casa;

V - participar das reuniões convocadas pelos órgãos deliberativos da casa;

VI - candidatar-se a qualquer cargo eletivo da casa, desde que não seja formando, respeitando o regimento interno da Casa;

VII - reivindicar condições adequadas para estudo, descanso e assistência estudantil que estão permeados em aspectos como lazer, ampliação da moradia, autonomia frente às outras entidades;

VIII - participar das discussões e decidir sobre os projetos de desenvolvimento da Casa do Estudante;

IX - ser respeitado quanto aos seus costumes culturais, sua origem étnico-racial, seu credo religioso, sua ideologia política, sua sexualidade, e ao mais restrito limite da individualidade;

X - ter acesso igualitário ao patrimônio existente na Casa do Estudante e demais conquistas alcançadas e nas programações internas, respeitando os espaços internos de cada morador;

XI - denunciar e/ou requerer a apuração de quaisquer irregularidades, junto à assembleia dos moradores e/ou Diretoria do Câmpus, que é responsável pela supervisão da Casa do Estudante;

XII - exigir o cumprimento deste Regimento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 32. É dever dos residentes da Casa do Estudante:

I - colaborar na ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;

II - zelar pela conservação das instalações da Casa do Estudante e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;

III - utilizar-se dos recursos que lhes forem disponibilizados de forma responsável evitando o desperdício e o consumo imoderado e injustificado;

IV - indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da Casa do Estudante;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas internas acordadas em assembleia;

VI - vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da Casa do Estudante, salvo as visitas eventuais de ex-estudantes, familiares e colegas;

VII - zelar pela ordem e disciplina da Casa do Estudante;

VIII - conservar o ambiente de silêncio, evitando qualquer atividade que venha a prejudicar o descanso e o estudo dos demais moradores, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

IX - zelar pela conservação do imóvel e dos bens móveis e equipamentos da Casa do Estudante;

X - comunicar à Assembleia de Moradores, à Direção do Câmpus, ao Setor de Assistência Estudantil e à Proest os casos relativos a danos ou prejuízos que comprometam o patrimônio da UFT causados por outros residentes;

XI - agir de forma a concretizar os objetivos e as finalidades da Casa do Estudante;

XII - o morador e/ou grupo de moradores não poderá ter conduta imprópria às regras de convivência.

XIII - participar das assembleias ordinárias.

Parágrafo único. Entende-se por conduta imprópria aquela que atente contra a tranquilidade e o respeito, além de agressões verbais e/ou físicas contra membros da comunidade da Casa do Estudante. Ficando sujeito às sanções previstas no art. 36, deste Regimento.

Capítulo VIII

Das Transgressões e Sanções disciplinares

Seção I

Das transgressões

Art. 33. São transgressões disciplinares:

I - atos atentatórios à moral;

II - desrespeito, desacato, ofensa moral ou física a qualquer pessoa nas dependências da Casa do Estudante;

III - provocação de desordens, perturbação da paz e da tranquilidade;

IV - ameaça à integridade moral ou física de outrem;

V - dano patrimonial aos bens pertencentes à Casa do Estudante;

VI - posse indevida de objetos alheios;

VII - uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos tidos como ilícitos na legislação pátria;

VIII - guarda de armas de qualquer espécie.

Seção II

Das Sanções

Art. 34. São sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - desligamento.

§1º As sanções de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I - falta de urbanidade ou desrespeito em relação aos (às) moradores(as) da casa;
- II - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação no interior da casa;
- III - insulto a alguém por palavra, por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico;
- IV - desrespeito ao regimento da casa e demais normas da universidade;
- V - mentira ou omissões para obter vantagens pessoais ou a terceiros, calúnias e difamações.

§2º As sanções de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I - agressão, injúria, assédio, discriminação ou ofensa de qualquer natureza aos moradores da casa ou a pessoas da comunidade universitária;
- II - prática de violência que resulte em lesão corporal leve;
- III - expor perigo à vida ou à saúde de outrem;
- IV - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o preconceito de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação;

§3º As sanções de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I - ofensa grave à integridade física ou à saúde de outrem;
- II – Prática de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou em morte;
- III - Prática de ameaça ou outra infração considerada grave ou atentatória à dignidade humana e incompatível com o convívio universitário;
- IV - prática ou participação de trote na casa que implique constrangimento físico, psicológico, moral e cultural, coação de qualquer espécie, ou lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora da instituição;
- V - destruição do patrimônio da casa;
- VI - dano ao patrimônio dos(as) moradores(as) da casa.

Art. 35. As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da Casa do Estudante, perderão seus efeitos após um período superior a um ano de sua aplicação.

Capítulo IX

Da Manutenção, Ocupação e Convívio

Seção I

Da Manutenção

Art. 36. A manutenção da Casa do Estudante será realizada pela UFT e pelos seus moradores.

Art. 37. Compete à UFT:

I - mobiliar a Casa do Estudante;

II - realizar despesas de água/esgoto, energia, internet;

III - fazer a manutenção predial da Casa do Estudante.

Art. 38. Compete aos moradores:

I - o fornecimento de roupas de cama e demais pertences de uso pessoal;

II - a limpeza interna dos apartamentos;

III - a conservação da limpeza das áreas comuns;

IV - a conservação das instalações e utensílios da Casa do Estudante e constantes da carga patrimonial constante no Termo de Ocupação da Casa (anexo).

V – cumprir as regras que forem estabelecidas pela Direção do Câmpus para utilização dos aparelhos de ar condicionado.

Art. 39. Ao responsável por danos ou extravios de patrimônio das instalações da Casa do Estudante, será necessário ressarcimento do valor correspondente ao dano ou extravio causado.

Seção II

Da Ocupação e Convívio

Art. 40. Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, desde que não prejudique os demais moradores nem as condições materiais e a boa ordem do conjunto.

Art. 41. É proibida a instalação de condicionadores de ar, ventiladores fixos e afins nas dependências da Casa sem prévia autorização da Direção do Campus.

Art. 42. Durante a permanência do estudante como morador, não será permitido transferir ou trocar por outros móveis os relacionados na carga patrimonial da Casa.

Art. 43. Não será permitido manter animais de estimação na Casa.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 44. Os usuários da Casa do Estudante não poderão alegar, em qualquer circunstância, o não conhecimento desta normativa.

Art. 45. No caso de moradores com filhos(as), a CAICE encaminhará à Proest a solicitação para prover a assistência do (a) estudantes.

Art. 46. Os casos omissos a esta normativa serão resolvidos pelo Diretor do Câmpus.

Art. 47. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Nacional, 14 de maio de 2018.

GEORGE FRANÇA
Diretor do Câmpus